



GOVERNO DO
AMAZONAS
A FORÇA DA NOSSA GENTE

RECEBI O ORIGIN.

Em: 17 / 07 / 2026

[Signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 264/14-07 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Marquise S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 4240-B, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.950.702/0002-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (00) 3000-9000/9000

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 003099/2024-34

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 4240-B, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção e o transporte de Resíduos Classe II, a guarda, reparo e manutenção de veículos e o funcionamento de um posto para abastecimento de combustível (diesel) para veículos da frota própria.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 578 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 30 de Junho de 2026.

[Signature]
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

[Signature]
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

ipaam.am.gov.br
instagram.com/ipaamam
facebook.com/ipaamam
linkedin.com/ipaamam

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 | 2123-6731
Av. Mário Ypiranga, 3280, Flores,
69050-030 – Manaus/Am



IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 264/14-07 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 003099/2024-34**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA, e demais normas pertinentes.
8. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõem as normas NBR 12.235/92 e 11.174/90 da ABNT.
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, devendo os Certificados de Destinação serem encaminhados semestralmente ao IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/12.
10. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins do óleo lubrificante usado ou contaminado que não seja o rerefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Manter permanentemente desobstruída e devidamente sinalizada a rota de fuga e os equipamentos de combate a incêndio (extintores), garantindo livre acesso e condições adequadas de uso.
12. Destinar todos os pneus inservíveis gerados na atividade exclusivamente a empresa devidamente licenciada para coleta, transporte e destinação final, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416/2009, sendo vedada a entrega a pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas.
13. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE, apresentando e encaminhando imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, contemplando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
14. O armazenamento de produtos químicos deverá atender às recomendações do fabricante.
15. Manter atualizado o Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal - CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
16. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes provenientes do Sistema Separador Água e Óleo - SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM. Priorizar os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, odor, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), substâncias solúveis em hexano, DQO, índice de fenóis, sulfetos, nitrogênio amoniacal, carbono orgânico total. Os resultados deverão ser encaminhados SEMESTRALMENTE a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentração dos parâmetros amostrados, comparados aos limites dispostos na Resolução CONAMA nº 430/2011, que dispõe sobre condições e padrões de lançamentos e efluentes, contempla e altera a Resolução 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correção.
17. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, DBO, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato, nitrogênio orgânico total, fósforo e coliformes termotolerantes. Os resultados deverão ser encaminhados SEMESTRALMENTE a este Instituto, com os respectivos dados originais ou cópia autenticada, assinados pelo técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentração dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011, que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
18. Apresentar SEMESTRALMENTE os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR dos resíduos transportados pela atividade econômica da empresa, e os comprovantes de Certificado de Destinação de Final - CDF dos resíduos, comprovando que o resíduo coletado teve destinação final adequada. Ambos acompanhados do respectivo relatório analítico, contendo a identificação, quantificação e destinação dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente.
19. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da LO, os seguintes documentos, atualizados, via SISLAM:
 - a) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade, inclusive oriundos da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, emitido via Sistema SINIR;
 - b) Documento comprobatório do esgotamento da caixa de gordura emitido via Sistema SINIR;
 - c) Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal - CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
 - d) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na LO com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável (conforme Termo de Referência IPAAM);
 - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
 - f) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, atualizado;
 - g) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, os quais devem ser realizados exclusivamente por empresas licenciadas pelo IPAAM para esta atividade;
 - h) Outorga de Uso de Recurso Hídrico, para a captação, nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM No. 12/17 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução no. 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH;
20. Esta Licença autoriza a coleta/remoção de resíduos Classe II, através dos veículos identificados com as placas: QZD-5A48, PHR-5D65, QZD-5A58, QZD-5C18, QZD-5C78, QZD-5C88, QZD-5D78, QZD-5D38, PHR-5D55, PHR-5C85, QZD-5D58, QZD-8J58, QZM-5I38, QZD-8J68, PHZ-2J76, PHR-5D25, PHR-5D95, PHR-5D85, PHR-5D35, PHR-5D45, PHR-5C95, PHR-5C75, PHR-5D05, LUT-8181, LUT-8175, LUT-8179, LUT-8174, LUT-8184, LUT-8186, LUT-8182, LUT-8173, LTW-3F78, LTW-3F74, RIG-9D38, QZU-5D26, SAQ-8J60, SAQ-3G40, QZD-5C58, RIH-6E78, QZV-2J60, QZU-6G41, NDH-4385, OXL-3876, OXL-2276 e OXL-2296; SAP6I27; SAP7B67; SBD4J57; SBE0I37; SBE2E17; SBH2I77; SBH3F57; SBL5A97 e SBU0C47;
21. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**